

**PORTARIA Nº 03/2021**

**Itapoá, 15 de dezembro de 2021.**

Dispõe sobre utilização de espaço pelos artesãos na Avenida Beira Mar III e comercialização de produtos manufaturados (artesanato).

JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI, Secretário de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** A Prefeitura de Itapoá, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura, atendendo ao princípio da coletividade, determina a utilização do espaço da Avenida Beira Mar III, entre a Avenida André Rodrigues de Freitas e Avenida Ana Maria Rodrigues de Freitas para comercialização de produtos classificados como artesanato.

**Art. 2º.** A utilização será na forma de sorteio e se dará na forma de rodízio diário durante o período de 24 de dezembro, ate uma semana após o carnaval. Após este período dará continuidade no rodízio de forma semanal.

**Art. 3º.** O sorteio é “ÚNICO” e será realizado pela Secretaria de Turismo e Cultura, em horário marcado e com a possibilidade de acompanhamento dos interessados.

**Art. 4º.** A secretaria considerara para sorteio do rodízio, os artesãos que já utilizam o local ate na data da publicação desta portaria, sendo que os demais que chegarem após a publicação da portaria, deverão respeitar a ordem do rodízio, indo para o final da fila.

**Art. 5º.** A falta do artesão não altera a ordem do rodízio.

**Art. 6º.** Cada artesão disporá de um espaço de 9 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), sendo que a tenda não pode exceder este limite.

**Art. 7º.** O espaço fica disponível para utilização a partir das 9:00hrs (nove horas) da manhã, com horário limite para montagem da tenda e disponibilização dos produtos ate as 13:00hrs (treze horas), tendo como horário limite para encerrar as atividades 00:00, exceto em dias de evento.

**Art. 8º.** É vedado o uso do espaço para exposição e comercialização de produtos não compatíveis com artesanato e produtos alimentícios e ou bebidas. E os produtos não citados no caput deste artigo, tais como:

**I – falsificados;**

**II – contrabandeados;**

**III – deteriorados;**

**IV – eletroeletrônicos;**

**V – qualquer produto industrializado, que não se enquadre em alguma técnica de artesanato;**

**Parágrafo único:** o descumprimento deste artigo, acarretará na retenção dos produtos comercializados ilegais e a suspensão alvará.

**Art. 9º.** Para fins de fiscalização, o artesão terá que deixar seu alvará fixado em local visível e de fácil visualização

**Parágrafo Único:** O descumprimento desse artigo acarretará nas penalidades previstas nas legislações municipais.

**Art. 10º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

**João Márcio Faligurski**  
Secretário de Turismo e Cultura